



Conferida, numerada e datada nesta Secretaria de Administração, na forma regulamentar.

Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Floresta-PE, mediante afixação no local de costume, em 21/09/2020

CLÁUDIO GOMES CORREIA FILHO

DECRETO Nº 49, de 21 de setembro de 2020.

Abre no orçamento de 2020 (Lei Municipal nº 796, de, de 06 dezembro, de 2019) crédito adicional extraordinário, para atender à crise sanitária e minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA**, Estado de Pernambuco, no desempenho de suas atribuições legais lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que estabelece a competência privativa do Poder executivo acerca dos orçamentos anuais do Município e, em virtude da decretação do Estado de Calamidade Pública, em âmbito Nacional - Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020; Decreto Estadual de Pernambuco nº 48.833, de 20 de março de 2020 e demais decretos estaduais, e pelo Decreto nº 174, de 16 de abril de 2020, que reconheceu Estado de Calamidade Pública no Município de Floresta, aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,

Considerando que o Decreto Municipal nº 14/2020 decretou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Floresta/PE, em função de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus;

Considerando o art. 40 da Lei nº 4.320/64 estabelecer que são créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o inciso III do art. 41 da Lei 4.320/64 estabelecer que os créditos extraordinários são os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública;

Considerando o art. 44 da Lei nº 4.320/64 estabelecer que os créditos extraordinários serão abertos por Decreto do Poder Executivo e deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 1º Fica aberto, no vigente orçamento municipal, crédito adicional extraordinário de R\$ 390.830,36 (trezentos e noventa mil oitocentos e trinta reais trinta e seis centavos), para atender às despesas assim classificadas:

02 - GOVERNO MUNICIPAL

14 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

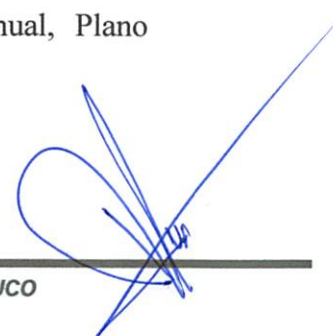
03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.122.1011.2712.000 – AÇÕES EMERGENCIAIS SOCIOASSISTENCIAIS COVID-19	R\$ 35.930,33
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 3.135,00
500.01 – Covid 19 Federal	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 23.880,36
500.01 – Covid 19 Federal	
3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros P. Física	R\$ 1.500,00
500.01 – Covid 19 Federal	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros P. Jurídica	R\$ 3.348,00
500.01 – Covid 19 Federal	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 4.067,00
500.01 – Covid 19 Federal	
08.122.1011.2712 – AÇÕES EMERGENCIAIS COMBATE COVID 19 – PSB/PSE	R\$ 254.800,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 177.450,00
500.001 – Covid 19 Federal	
3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física	R\$ 37.240,00
500.001 – Covid 19 Federal	
3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 40.110,00
500.001 – Covid 19 Federal	
08.122.1011.1823 – AQUIS.EQUIP. AÇÕES EMERGENCIAIS COVID 19 – PSB/PSE	R\$ 100.100,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 100.100,00
500.001 – Covid 19 Federal	
SOMA	R\$ 390.830,36

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos de transferências do Governo Federal, Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, através do Ministério do Desenvolvimento Social, fundamentado na Portaria 369/2020, com Ações do Covid-19 no SUAS para EPIs R\$ 21.530,36 e Ações do Covid-19 para Acolhimento R\$ 14.400,00. E da Portaria 378, alterada pela Portaria 467/2020, com ações para Incremento do Bloco de Proteção Social Básica para Ações de Combate ao Covid-19, no valor de R\$ 291.200,00 e para o Bloco de Proteção Especial no valor de R\$ 63.700,00.

SOMA R\$ 390.830,36

Art. 3º Fica criado pelo presente decreto o programa governamental nº 1011, intitulado de Ações de Enfrentamento de Emergência ao Covid-19 e fontes de recursos nº 500.001 Federal, devidamente incluídos no Anexo da Lei Orçamentaria anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentarias vigentes.



Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2020.



RICARDO FERRAZ
Prefeito